
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004070
INTERESSADO: Colégio Padre Réus
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 228/2018

1. Histórico

O Colégio Padre Réus, mantido por Terezinha Kunz Duthevicz- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.632.940/0001-03, localizado na Rua 13, Qds. 46 a 49, 54 a 57, S/N, Complemento quadra 49, Lotes 08 a 12, Morada Nobre, em Valparaíso- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Requerimento, fl. 06;
- ✓ Nomeação, fl. 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 390/2014, fls. 08/09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/48;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 49/102;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e do Regulamento do Conselho Técnico Consultivo Escolar, fl. 103;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 104/174;
- ✓ SIMPLES, fls. 175/178;
- ✓ CNPJ, fl. 179;
- ✓ JUCEG, fl. 180;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 181/187;
- ✓ Currículos, Certidões, Documentos Pessoais e Diplomas do Corpo Administrativo, fls. 188/251;
- ✓ Regulamento do Conselho Técnico Consultivo Escolar, fls. 252/261;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 262/263;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 264/266;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004070
INTERESSADO: Colégio Padre Réus
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas do Grupo Docente, fls. 267/375;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 376/429;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 430;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 431/434;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 435/440;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 441;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 442;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 443.

2. Análise

O Colégio Padre Réus obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 390/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, pátio coberto, refeitório, sala de coordenação, secretaria, laboratório de multimídia, brinquedoteca, ginásio coberto, sala de informática, biblioteca, laboratório de ciências, playground, mini campo de futebol, sala de teatro, banheiros, cantina, direção, dentre outros ambientes.

A relação do Acervo Bibliográfico consta nas fls. 376/429, não foi informada a quantidade de livros.

Relacionado ao bloco pedagógico, na fl. 77 do PPP, cita que "o colégio adota, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, o regime de progressão continuada, entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento ou frequência"

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004070
INTERESSADO: Colégio Padre Réus
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

1. Das 34 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 35 professores, todos são licenciados, porém 06 estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 57 e 61, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Padre Réus**, mantido por Terezinha Kunz Duthevicz-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.632.940/0001-03, localizado na Rua 13, Qds. 46 a 49, 54 a 57, S/N, Complemento Quadra 49, Lotes 08 a 12, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004070
INTERESSADO: Colégio Padre Réus
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004070
INTERESSADO: Colégio Padre Réus
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ Adequar os arts. 57 e 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

